

Art 1º Fica incluída, na tabela de habilitações do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a habilitação 14.09 - Serviço Diagnóstico de Fibrose Cística.

Art. 2º Fica incluído, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS, o seguinte procedimento:

Código	Descrição
02.02.11.014-1	DOSAGEM DE CLORETOS NO SUOR
Descrição	Consiste de exame do suor para confirmação de Fibrose Cística e inclui: a) estímulo da sudorese (iontoforese com pilocarpina em gel); b) coleta da amostra de suor em tubo microbore (tipo serpentina); c) análise da concentração de eletrólitos no suor por condutividade ou de cloretos por coulometria/titولometria e d) laudo assinado com resultados quantitativos do procedimento. Este procedimento é realizado, em momentos diferentes, em duas amostras distintas, conforme protocolo do Ministério da Saúde.
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de registro:	02 - BPA Individualizado
Tipo de financiamento:	04 - Fundos de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC
Subtipo de financiamento:	040056- triagem neonatal
Valor Ambulatorial-SA	R\$ 150,00
Total Ambulatorial Total	R\$ 150,00
Sexo:	Ambos
Idade mínima:	0 mês
Idade máxima:	02 anos
Quantidade máxima:	02
CBO	2211-05, 2212-05, 2234-10 e 2253-35
CID:	E 84
Habilitação:	14.09 - Serviço Diagnóstico de Fibrose Cística
Serviço / Classificação	145/012 Exames para triagem neonatal (serviço de diagnóstico por laboratório clínico)

Art 3º Fica definido que os gestores estaduais e do Distrito Federal deverão encaminhar à Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados (CGSH) do Departamento de Atenção Especializada (DAE) da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS) a relação dos novos estabelecimentos de saúde em seu respectivo estado que poderão requerer a habilitação para a realização do procedimento constante do caput do art. 2º desta Portaria, observando os critérios de regionalização e territorialização dos serviços.

§ 1º O Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS/MS deverá tomar as devidas providências para inclusão dos serviços habilitados no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 2º Serão habilitados somente estabelecimentos de saúde nos estados que realizam a triagem neonatal para fibrose cística.

§ 3º Estes estabelecimentos de saúde deverão seguir os critérios metodológicos do teste do suor descritos no Anexo I desta Portaria.

§ 4º A habilitação será mantida mediante visita técnica do Ministério da Saúde aos estabelecimentos de saúde habilitados, para avaliar o cumprimento aos requisitos dispostos no Anexo I desta Portaria, acarretando o não cumprimento a desabilitação do estabelecimento de saúde.

Art. 4º Ficam habilitados como 14.09 - Serviço Diagnóstico de Fibrose Cística, os estabelecimentos de saúde constantes no Anexo II desta Portaria.

Art. 5º Os recursos orçamentários necessários à implementação desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 de Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Parágrafo único. Os recursos para o custeio do quantitativo estimado do procedimento 02.02.11.014-1 - Dosagem de Cloretos no Suor - serão financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) pelo período de seis meses, a contar da vigência desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos operacionais na competência seguinte à sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

Crítérios para habilitação dos estabelecimentos de saúde para o procedimento do Teste no Suor com dosagem de cloretos

- Técnica:
 - Realização do estímulo da sudorese por iontoforese com pilocarpina em gel;
 - Realização da coleta da amostra de suor em tubo microbore (tipo serpentina);
 - Realização da análise da concentração de eletrólitos no suor por condutividade e/ou análise de cloro por coulometria/titولometria (análise quantitativa confirmatória); e
 - Controle Interno de Qualidade: coeficiente de variação encontrado deve ser menor do que 7% e 5% quando as concentrações são respectivamente menores e maiores que 30 mmol/L.

2. Qualificação Técnica:

Realizar o aperfeiçoamento e qualificação técnica dos recursos humanos necessários à execução do Procedimento previsto nesta Portaria.

ANEXO II

Estabelecimentos de Saúde habilitados

UF	Município	Estabelecimento de Saúde	CNES
AC	Rio Branco	Núcleo de Atendimento em Triagem Neonatal - NATIVIDA	2002833
BA	Salvador	Hospital Otávio Mangabeira	0004065
CE	Fortaleza	Hospital Infantil Albert Sabin	2563681
	Fortaleza	Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN CE	2611678
DF	Brasília	Hospital da Criança de Brasília José Alencar	6876617
MA	São Luís	Laboratório Cedro - Ltda	2458241
MT	Cuiabá	HUJM - Hospital Universitário Julio Muller	2655411
MS	Campo Grande	Instituto de Pesquisas, Ensino e Diagnósticos - APAE Campo Grande	0009830
PA	Belém	Laboratório de Pesquisa e Apoio Diagnóstico da Universidade Estadual do Pará - Lapad/UEPA	2333201
	Belém	H U João de Barros Barreto - Universidade Federal do Pará	2332981
PE	Recife	Instituto Materno Infantil de Pernambuco (IMIP)	0000434
SP	SJ do Rio Preto	Hospital de Base - FAMERP	2077396
	Campinas	Hospital das Clínicas - UNICAMP	2079798
	São Paulo	H das Clínicas - Fac. de Medicina - Instituto da Criança/USP	2078015
	Botucatu	H das Clínicas - Fac. de Medicina de Botucatu - UNESP	2748223
	Ribeirão Preto	Hospital das Clínicas - FMRP/USP	2082187
	São Paulo	Hospital São Paulo - UNIFESP	2077485
	São Paulo	H Central da Irmandade Sta. Casa de Misericórdia de SP	2688689
ES	Vitória	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Vitória	0012432
RO	Porto Velho	Nativida - Núcleo de Atendimento em Triagem Neonatal	2807203
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Fernandes Figueira	2708353
SC	Florianópolis	Laboratório Ciências	0019895
RS	Porto Alegre	Hospital Materno Infantil Presidente Vargas	2237822
MG	Belo Horizonte	Faculdade de Medicina UFMG/NUPAD	0027391
	Juiz de Fora	Universidade Federal de Juiz de Fora/Hospital Universitário	2218798
	Uberlândia	Universidade Federal de Uberlândia/ Hospital de Clínicas	2146355
PR	Curitiba	Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional - FEPE	2774925
GO	Anápolis	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Anápolis	2437163

PORTARIA Nº 289, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade de Misericórdia de Monte Alto, com sede em Monte Alto/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, ambos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos e alterações;

Considerando os arts. 2º, 51 e 52 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 233/2013-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.033289/2010-54 (CNAS nº 71010.004256/2009-61), que concluiu que, na fase recursal, foram atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, anulando a decisão da Portaria nº 1.323/SAS/MS, de 20 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 231, de 30 de novembro de 2012, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica deferido, em grau de reconsideração, a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade de Misericórdia de Monte Alto, inscrita no CNPJ nº 52.852.100/0001-40, com sede em Monte Alto/SP.

Parágrafo único. A renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 290, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 01 13 MG 02
II - denominação: Fundação Hospitalar São Francisco de Assis;
III - CGC: 13.025.354/0001-32;
IV - CNES: 0026840;
V - endereço: Rua Itamaracá, Nº. 535, Bairro: Concórdia, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.110-580.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 11 13 CE 02
II - denominação: CEMOF - Centro Médico Oftalmológico;
III - CGC: 03.884.399/0001-09;
IV - CNES: 3295311;
V - endereço: Rua Marcos Macedo, Nº. 1333, Bairro: Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-190.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08
ALAGOAS

I - Nº do SNT: 2 01 11 AL 01
II - denominação: Hospital Memorial Arthur Ramos;
III - CGC: 01.722.424/0001-22;
IV - CNES: 2006472;
V - endereço: Rua Hugo Correia Paes, Nº. 253, Bairro: Farol, Maceió/AL, CEP: 57.050-730.

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 11 13 CE 02
II - responsável técnico: Marcus Emmanuel Teixeira Maia, oftalmologista, CRM 6614.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 13 MG 07
II - responsável técnico: Marcelo Gomes Girundi, cirurgião geral, CRM 20332;
III - membro: João Carlos Oliveira Araujo, nefrologista, CRM 5475;
IV - membro: Hemerson Paul Vieira Marques, cirurgião geral, CRM 35291;
V - membro: Marcos Antônio Rasuck, urologista, CRM 21154;
VI - membro: Luciano Lopes de Macedo, urologista, CRM 21430;
VII - membro: Franco Antônio Cordeiro Neves, cirurgião geral, CRM 39475;
VIII - membro: Luiz Eduardo Gonçalves Abrahão, urologista, CRM 28723;
IX - membro: Gerusa Hissa Pessoa, nefrologista, CRM 25210;
X - membro: Luis Henrique Carvalho e Carvalho, nefrologista, CRM 42588;
XI - membro: Geraldo Majella Medeiros de Paula, nefrologista, CRM 19944.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 12 11 RJ 03
II - responsável técnico: Tito Henrique de Noronha Rocha, ortopedista, CRM 52564758.

I - Nº do SNT 1 12 04 RJ 17
II - responsável técnico: Walter Meohas, oncologista ortopédico e traumatologista, CRM 52317516.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 02 11 SP 18
II - responsável técnico: Marcos Tulio Martino Meniconi, cirurgião geral, CRM 49959;
III - membro: Catia Rejania Ribeiro de Melo, hepatologista, CRM 67677;